

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.856 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, O VALOR PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR (RPV), COM BASE NO ARTIGO 100, 3° E 4° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 62/2009, BEM COMO A LEI MUNICIPAL N° 3.543 DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme o previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da *Constituição da República*, com redação determinada pela *Emenda Constitucional nº 62/2009*, a estabelecer os valores para pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor;

Parágrafo único – Para fins desta lei consideram-se de Pequeno Valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante seja igual ao valor do teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

- Art. 2º Os ofícios requisitórios recebidos pela Procuradoria do Município serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, que deve realizar os pagamentos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios protocolizados, considerando o montante dos débitos originários de várias administrações pretéritas,
- Art. 3º Conforme o disposto no artigo 100, §8 da Constituição Federal, a Procuradoria do Município velará para que nos autos dos respectivos processos não ocorram fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

Art. 4° - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento;

Art. 5° - A referida lei será atualizada anualmente através de Decreto do Executivo Municipal, no que tange ao valor do montante do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 11 de dezembro de 2017.

Josias Quintal de Oliveira Prefeito

MFA/etc